

PORTARIA Nº 17-R, DE 7 DE JULHO DE 2022

Disciplina o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O **DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16, inciso I, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria tem como objetivo disciplinar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos, com expresso atendimento ao Regulamento de Compras e contratações da Fundação, aprovado pela Resolução CC/iNOVA nº 04/2021.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por um representante da iNOVA Capixaba (sede e/ou das unidades hospitalares), especialmente designado, denominado gestor e fiscal de contrato.

§1º Serão designados o gestor que tem a função de administrar todo o contrato desde a assinatura até o seu encerramento e o fiscal que fará a fiscalização técnica do escopo contratual.

§2º Dada a alta complexidade da contratação, a execução dos contratos firmados poderá ser acompanhada e fiscalizada por comissão especialmente designada, sendo permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar essa atribuição.

§3º Nos casos de nomeação de comissão, esta será constituída de, no mínimo, três membros, podendo ser determinada expressamente a atribuição de cada um.

Art. 3º No início da execução contratual, deverão ser entregues ao gestor – fiscal de contrato e aos membros da comissão de contrato – quando for o caso, todos os documentos necessários ao bom desempenho da função, tais como: cópias ou arquivos

digitais do edital, da proposta, do contrato ou do instrumento que o supra, bem como de aditivos celebrados, se for o caso, acompanhados do ato de designação.

Art. 4º Compete ao fiscal do contrato/comissão, dentre outras atribuições:

- I** – conhecer o inteiro teor do contrato e seus eventuais aditivos a ser fiscalizado, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, a fim de zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- II** – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao gestor do contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III** – acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, além de encaminhar as questões que ultrapassam o âmbito das atribuições que lhe foram designadas aos respectivos responsáveis;
- IV** – exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V** – recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VI** – comunicar à contratada, mediante e-mail e/ou correspondência com aviso de recebimento – cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades a execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- VII** – comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- VIII** – receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- IX** – testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento; **X** – analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- XI** – encaminhar a documentação ao responsável para pagamento;
- XII** – fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII** – oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XIV – verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à chefia imediata para promoção do possível processo punitivo contratual;

XV – exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XVI – comunicar à Direção responsável, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo mínimo de 90 noventa dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação, e mínimo de 120 (cento e vinte) dias para os relativos à licitação, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

XVII – comunicar, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual.

Art. 5º Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- I** – conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
- II** – exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- III** – acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões;
- IV** – supervisionar as atividades do fiscal/comissão de contrato.

Art. 6º É vedado à iNOVA Capixaba ou aos seus empregados, praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- I** – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- II** – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- III** – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

Art. 7º Após a assinatura do contrato de serviço, a iNOVA Capixaba tomará providências para dar início à execução, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que

estejam presentes, preferencialmente, os técnicos das áreas que executarão os objetos contratados, o fiscal do contrato, e o preposto da empresa.

Art. 8º Na fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – cópia da folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços e comprovante de depósito;

II – comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

III – recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

IV – documento comprobatório de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

V – comprovante de encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

VI – comprovação do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

VII – cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Art. 9º Será exigida da contratada a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no edital ou no instrumento contratual, podendo o descumprimento importar até mesmo em rescisão contratual.

Parágrafo Único. Constatada a não regularidade fiscal ou trabalhista, a contratada deverá ser notificada para regularizar tal situação, conforme previsão contratual.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha, 07 de julho de 2022.

RAFAEL AMORIM RICARDO

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba